PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo: Pr-1 N.º 1.041/2002 - Contrato N.º 002/2002 - Contratante: Procuradoria Regional da Grande São Paulo - Contratada: R.C.A. Temporários e Efetivos Ltda. - Objeto: Contrato para Serviços de Limpeza Nas Seccionais de Santo André , Mogi das Cruzes , Setores de São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo-Área do Contencioso. - VigênciA: 02/09/2002 a 1º/09/2003 - Valor R$ 1.295,55 mensais. Total de R$ 15.546,60 - elemento 339037-96 programa de trabalho 03.122.401.4463.0000. - Data da Assinatura: 02/09/2002.

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Concurso de seleção para estagiário de direito, área do contencioso geral

A Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, pela Comissão de Concurso, nos termos do disposto no Decreto n.º 24.710/86, na Portaria GPG n.º 79/90, Deliberação CPGE 59/95 e Portaria PR/6-G n.º 01/02, torna público que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE DIREITO para atuação na área do Contencioso Geral, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, 1ª Subprocuradoria, obedecendo as seguintes disposições:

Artigo 1º. O concurso destina-se à seleção de estagiários para preenchimento de 24 vagas existentes e aquelas que vierem a existir, até o limite de 26 vagas, na área do Contencioso Geral da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, no termos da Portaria PR.6.G n.01/02 .

Parágrafo único. O credenciamento dos aprovados efetuar-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras bem como as necessidades do órgão público.

Artigo 2º. O pedido de inscrição será feito mediante o protocolo de requerimento específico, na Diretoria Administrativa da sede da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, situada na rua Cerqueira César, 333, 3º andar, de segunda a sexta-feira, 14:00 às 17:00 horas, no período de 16 a 30 de setembro de 2002.

Parágrafo único. O modelo do requerimento de inscrição estará disponível no mesmo local, período e horário.

Artigo 3º. No ato da inscrição, o candidato declarará que está matriculado nos últimos 2 (dois) anos, ou nos últimos quatro semestres do curso de Direito.

Parágrafo 1º. No caso de ser aprovado, o candidato deverá apresentar certidão expedida pela Faculdade de Direito comprovando a regularidade de sua matrícula do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado do concurso.

Parágrafo 2º. Não havendo a apresentação do documento exigido no parágrafo anterior e no prazo estabelecido, o candidato perderá o direito ao credenciamento.

Artigo. 4º. A prova consiste em quarenta questões objetivas e uma questão dissertativa.

Parágrafo 1º. As questões objetivas versarão sobre Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Tributário , conforme programa anexo.

Parágrafo 2º. A questão dissertativa, cuja resposta não poderá exceder 30 linhas, versará sobre as disciplinas elencadas no parágrafo anterior, de forma isolada ou em conjunto.

Parágrafo 3º. Cada questão objetiva valerá 0,1 (um décimo) ponto e a questão dissertativa valerá 6,0 (seis) pontos.

Artigo 5º. Para ser aprovado o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 6º. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente a partir da maior nota.

Parágrafo único. Para efeito de desempate na classificação prevalecerá, sucessivamente: a maior nota na questão dissertativa; maior nota, pela ordem, nas questões objetivas de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Tributário e Direito Processual Civil; a maior idade.

Artigo 7º. A prova será realizada no dia 10 de outubro de 2002, com início às 14:00 horas, nas dependências da UNIP, campus Vargas, situada na Av. Carlos Consoni, n.º 10, Bloco A e terá duração de 3 (três) horas.

Parágrafo 1º. Os candidatos deverão comparecer no local do exame com antecedência de 15 (quinze) minutos, portando o comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou cópia autêntica e caneta de tinta azul ou preta.

Parágrafo 2º. Não será admitido na sala de prova o candidato que não portar os documentos exigidos e não cumprir o horário estabelecido no caput.

Parágrafo 3º. Durante a prova não será permitida qualquer tipo de consulta e comunicação.

Artigo 8º. Não haverá em hipótese alguma revisão de prova ou da nota que lhe for atribuída.

Artigo 9º. O estágio tem duração de 2 (dois) anos, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, percebendo o estagiário, atualmente, bolsa mensal no valor de R$ 173,02 (cento e setenta e três reais e dois centavos).

Parágrafo 1º. O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Parágrafo 2º . As funções inerentes ao estágio estão previstas no artigo 4º da Portaria GPG n. 79, de 23.04.90.

Artigo 10º. A inscrição do candidato importará no conhecimento dos atos normativos que disciplinam o estágio e deste edital, implicando na aceitação das condições do concurso.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de concurso.

PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 - Poder Constituinte

2 - Aplicabilidade das normas constitucionais

3 - Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, CF)

4- Distribuição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 21 a 24, 25, § 1º, 30 e 32,§ 1º, CF)

5 - Administração Pública (art. 37 e 38,CF)

6 - Poder Legislativo: Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 44 a 52,CF). Processo Legislativo (art. 59 a 69,CF)

7 - Poder Executivo (art. 76 a 86, CF)

8 - Poder Judiciário: Disposições Gerais (art. 92 a 100, CF)

9- Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e Ação Declaratória de Constitucionalidade art. 102 e 103,CF)

10- Funções essenciais à Justiça (art. 127 a 135,CF)

PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 - Do Processo de conhecimento (art. 1º a 20)

2 - Dos procedimentos:

Sumário (art. 275 a 281)

Ordinário (art. 282 a 314)

3 - Do processo cautelar (art. 796 a 825)

4 - Do processo de execução (art. 612 a 670)

5 - Da execução fiscal (Lei 6830/80)

PROGRAMA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

1 - Sistema Tributário Nacional - princípios gerais (art. 145 a 149, CF)

2 - Das limitações do poder de tributar - princípios jurídicos da tributação (art. 150 a 152, CF)

3 - Dos impostos dos Estados (art. 155, CF)

4 - Obrigação tributária: fato gerador, sujeito ativo e sujeito passivo (art. 113 a 123, CTN)

5 - Constituição do crédito tributário (art. 142 a 150, CTN)

PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

1 - Lei de Introdução ao Código Civil (art. 1º a 6º)

2 - Do domicílio civil (art. 31 a 42)

3 - Dos bens públicos e particulares (art. 65 a 68)

4 - Dos atos jurídicos (art. 81 a 158)

5 - Dos atos ilícitos (art. 159 e 160)

6 - Das obrigações por atos ilícitos (art. 1.518 a 1.532)

7 - Da sucessão em geral e sucessão legítima (art. 1.572 a 1.625).

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria GPG 249/91, comunica para manifestação de interesse dos órgãos da Administração Centralizada do Estado, que foram adjudicados em processo de Execução Fiscal movido pela Fazenda do Estado de São Paulo, os bens a seguir relacionados. Caso nenhum órgão estadual manifeste seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, os bens serão doados à entidade filantrópica, assistencial ou prefeitura municipal deste Estado.

Na Comarca de Araraquara:

Execução Fiscal nº 775/01 , Anexo Fiscal, contra Humberto Pascoal de Oliveira Bombarda.: 02 (dois) garrotes, raça Nelore.

No Foro Distrital de Porto Ferreira:

Execução Fiscal nº 138/00 - 2ª Vara , contra Ozonifiltro Repres. E Comércio Ltda: um fritador elétrico de uma cuba com termostato, novo e sem uso.

No Foro Distrital de Porto Ferreira:

Execução Fiscal nº 12/01 - 1ª Vara, contra Ozonifiltro Representação e Comércio Ltda: um balcão refrigerador, semi-novo, marca Zanoti com expositor de vidro, 220v, medindo aproximadamente 02 m de comprimento; um deslocador de pneus, de ferro marca Paziane, novo perfeito estado; um remendador de pneus, de ferro, elétrico 220v, marca Paziane, novo, perfeito estado; uma máquina, denominada estrussora, para fazer macarrão e moer carne, marca Lieme, elétrica, 220v, nova, perfeito estado; uma prensa de queijo, de ferro, marca Lieme, novo.

Na Comarca de Araraquara :

Execução Fiscal nº 642/97 - I ª Vara, contra Ultraféu Com. de Refrigeração Ltda: um fogão industrial da marca Metalmaq com 6 (seis) queimadores sendo 3 duplos e 3 simples, com estrutura em ferro, nas dimensões aproximadas de 1,45x1,10x0,70mts, equipado com forno na parte inferior, novo, sem uso; um fogão industrial da marca metalmaq, com 4 queimadores duplos, com estrutura em ferro, nas dimensões aproximadas de 1,00x 1,00x0,70mts, equipado com forno na parte inferior, novo, sem uso.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903

Tel. 3281-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 4-9-2002

Processo: STM nº 05177/2001 - Interessado: VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. - Assunto: AIIPM nº 19574 - A - Despacho CG nº 429/2002 - Com base nos elementos processados na Informação Técnica CTC/GT I/15.573/02(fls. 26), e em especial no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta nº 132/2002(fls. 28 a 30), que acato e integro ao presente despacho como relatório e fundamentação, não conheço do recurso interposto pela VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/02(fls. 23), por falta de recolhimento da multa. Caso fosse possível o enfrentamento do mérito, melhor sorte não colheria o recurso, como demonstrado no Parecer referido, conduzindo o julgador ao improvimento.

Processo: STM nº 05178/2001 - Interessado: VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. - Assunto: AIIPM nº 19575 - A - Despacho CG no 430/2002. - Com base nos elementos processados na Informação Técnica CTC/GT I/15.574/02(fls. 26), e em especial no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta nº 133/2002(fls. 28 a 30), que acato e integro ao presente despacho como relatório e fundamentação, não conheço do recurso interposto pela VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/02(fls. 23), por falta de recolhimento da multa. Caso fosse possível o enfrentamento do mérito, melhor sorte não colheria o recurso, como demonstrado no Parecer referido, conduzindo o julgador ao improvimento.

Processo: STM nº 05180/2001 - Interessado: VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. - Assunto: AIIPM nº 19577 - A - Despacho CG no 431/2002. - Com base nos elementos processados na Informação Técnica CTC/GT I/15.575/02(fls. 26), e em especial no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta nº 134/2002(fls. 28 a 30), que acato e integro ao presente despacho como relatório e fundamentação, não conheço do recurso interposto pela VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/02(fls. 23), por falta de recolhimento da multa. Caso fosse possível o enfrentamento do mérito, melhor sorte não colheria o recurso, como demonstrado no Parecer referido, conduzindo o julgador ao improvimento.

Processo: STM nº 05185/2001 - Interessado: VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. - Assunto: AIIPM nº 19582 - A - Despacho CG no 432/2002. - Com base nos elementos processados na Informação Técnica CTC/GT I/15.576/02(fls. 26), e em especial no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta nº 135/2002(fls. 28 a 30), que acato e integro ao presente despacho como relatório e fundamentação, não conheço do recurso interposto pela VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/02(fls. 23), por falta de recolhimento da multa. Caso fosse possível o enfrentamento do mérito, melhor sorte não colheria o recurso, como demonstrado no Parecer referido, conduzindo o julgador ao improvimento.

Processo: STM nº 05186/2001 - Interessado: VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. - Assunto: AIIPM nº 19583 - A - Despacho CG no 433/2002. - Com base nos elementos processados na Informação Técnica CTC/GT I/15.577/02(fls. 26), e em especial no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta nº 136/2002(fls. 28 a 30), que acato e integro ao presente despacho como relatório e fundamentação, não conheço do recurso interposto pela VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/02(fls. 23), por falta de recolhimento da multa. Caso fosse possível o enfrentamento do mérito, melhor sorte não colheria o recurso, como demonstrado no Parecer referido, conduzindo o julgador ao improvimento.

Processo: STM nº 05187/2001 - Interessado: VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. - Assunto: AIIPM nº 19584 - A - Despacho CG no 434/2002. - Com base nos elementos processados na Informação Técnica CTC/GT I/15.578/02(fls. 26), e em especial no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta nº 137/2002(fls. 28 a 30), que acato e integro ao presente despacho como relatório e fundamentação, não conheço do recurso interposto pela VIAÇÃO SANTA PAULA LTDA. contra a decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/02(fls. 23), por falta de recolhimento da multa. Caso fosse possível o enfrentamento do mérito, melhor sorte não colheria o recurso, como demonstrado no Parecer referido, conduzindo o julgador ao improvimento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução nº 5, de 24-4-97, do Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

SECR. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Data: 05 -9-02

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
370101	2002PD00452	3.102,50
370101	2002PD00510	2.000,00
TOTAL		5.102,50

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900

F: 3091-4244

REITORIA

Portaria GR-3.367, de 5-9-2002

Prorroga, excepcionalmente para o ano de 2002, o prazo estipulado no artigo 1º da Portaria GR-3.343, de 8-5-2002, que dispôs sobre o procedimento de criação de novos cursos de graduação e aumento de vagas

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente para o ano de 2002, até o dia 4 do mês de outubro, o prazo estipulado no artigo 1º da Portaria GR-3.343-2002, para o encaminhamento, pelas Unidades à Pró-Reitoria de Graduação, das propostas de criação de novos cursos de graduação, ou de ampliação de vagas em cursos de graduação já existentes que demandem recursos humanos ou materiais.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Retificação do D.O. de 4-9-2002

Nos Despachos do Coordenador, de Delminda A. M. Branca Machado a Flavio Teixeira da Silva, inclua-se o título: Coordenadoria de Administração Geral.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Despachos do Diretor, de 4-9-2002

Ratificando:

no Proc. 2002.1.569.64.3, com recursos do CNPq Conv. 46.6033-2001-0 o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, com base na Portaria GR-3.116, de 25-5-98, alterada pela Portaria GR-3.134 e pela Resolução 4.715. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.;

no Proc. 2002.1.698.64.8, com recursos do CNPq Conv. 46.6033-2001-0, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, com base na Portaria GR-3.116, de 25-5-98, alterada pela Portaria GR-3.134 e pela Resolução 4.715. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratada: Lab Line Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portarias do Diretor

De 23-8-2002

Desligando da função de Monitor-Bolsista a aluna Taia Duarte Mota, que exerceu atividades vinculadas à disciplina Enfermagem Psiquiátrica na Saúde do Adulto II - Biblioteca Virtual em Saúde Mental. Esta portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a contar de 1°-8-2002. (EE-26-2002).

Designando, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, a aluna abaixo citada para exercer a função remunerada de Monitor-Bolsista junto à Escola de Enfermagem: Período - 16-8-2002 a 31-12-2002; Aluna - Tatiana Sápia; Disciplina - Enfermagem Psiquiátrica na Saúde do Adulto II - Biblioteca Virtual em Saúde Mental. Esta portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a contar de 16-8-2002. (EE-27-2002).

De 27-8-2002

Desligando da função de Monitor-Bolsista a aluna Fernanda Amendola, que exerceu atividades vinculadas ao elenco de disciplinas sob a responsabilidade do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva. Esta portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º-8-2002. (EE-28-2002).

Designando, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, a aluna abaixo citada para exercer a função remunerada de Monitor-Bolsista junto à Escola de Enfermagem: Período - 1º-8-2002 a 31-12-2002; Aluna - Cassiane Dezoti; Disciplina - Elenco de disciplinas vinculadas ao Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva. Esta portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º-8-2002. (EE-29-2002).

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Extrato de Contrato

Contrato Eesc-17-2002. Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Morada Locadora de Veículos S/C Ltda. Objeto: Prestação de serviços em locação de veículos, com motorista, para atender viagens administrativas, acadêmicas e científicas de interesse da contratante, estimado em média de 10 horas cada viagem e total aproximado de 10.000 km/mês. Principais trajetos: de São Carlos, SP, para aeroporto de Cumbica - Guarulhos - SP; Aeroporto de Congonhas - SP; Aeroporto de Viracopos - Campinas - SP; Reitoria da USP - SP; Unicamp - Campinas - SP; e Aeroporto de Ribeirão Preto - SP, conforme documentos anexos ao processo. Vigência: 1º-9-2002 a 31-8-2003. Valor mensal estimado: R$ 3.890,00. Valor total estimado: R$ 46.680,00 - Categorias Econômicas: 33903343 - Locação de veículos, aeronaves e outros - orçamento. Data da assinatura do contrato: 30-8-2002. Proc. 2002.1.1515.18.0.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-179, de 3-9-2002

Altera o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, baixado pela Portaria FCF-111, de 11-12-97

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sessão realizada em 16-8-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O artigo 10 do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa da FCF passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - Requerer instauração de sindicância à Direção da Unidade em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FCF-USP e, em havendo comprovação, comunicar a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep-MS e, no que couber, a outras instâncias."

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 5-9-2002

Designando, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 208 e parágrafo único do artigo 209, Capítulo II do Título VII do Regimento Geral da USP e com a aprovação da Congregação, os alunos abaixo para exercerem a função de Aluno-Monitor Voluntário, no 2º Semestre de 2002, junto ao Departamento de Biologia: Cristiane Paula Gomes Calixto, Danillo Lucas Alves Espósito (Metodologia de Estudos Faunísticos: Vertebrados); Carolina da Costa Ziviani, Marco Aurélio Gallo de França, Micheli Ferrari Beccari e Giselle Aparecida Machado Guimarães (Zoologia de Vertebrados); Caroline de Andrade Gomes da Cunha, Edward José Strini e Fabiana Panetto de Almeida (Sistemática de Bactérias, Algas e Fungos); Camila Bernardi de Novaes (Morfologia e Taxonomia de Briófitos e Pteridófitos); Anselmo Nogueira (Sistemática de Fanerógamas); Ana Elisa de Freitas Oliveira e Daniela Bertolucci (Fisiologia Geral e Animal II); Beatriz de Carvalho Borges e Manuela Luiza Toti Rodrigues (Biologia Tecidual); Aléssio Datovo da Silva e Luiz Fernando Amaral Colturato (Paleontologia); Tiago Maurício Francoy e Fernando de Faria Franco (Zoologia de Invertebrados); Departamento de Física e Matemática: Bruno Fraccini Pastorello (Física Geral III); Mariana Buongermino Pereira (Laboratório de Física III); Departamento de Química: Thiago Marcelo Ribeiro Gianeti e Elaine Cabrini Zampronio (Análise Quantitativa); Elaine Yoshiko Matsubara e Lígia Regina da Silva (Físico Química Experimental).

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Portaria do Diretor, de 5-8-2002

Designando os alunos (MAP): Janaina Perez Marques de Azevedo, Nelson Leonardo Vidaurre Navarrete, Olga Harumi Saito e Rudimar Luiz Nós para exercerem a função de Alunos-Monitores junto ao Departamento de Matemática Aplicada durante o período de agosto a dezembro de 2002. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria Ime-743).

INSTITUTO DE QUÍMICA

Portaria do Diretor, de 5-9-2002

Designando os membros a seguir relacionados para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão Setorial, com a incumbência de implantar o Sistema de Arquivos da Universidade de São Paulo no Instituto de Química. Membros: Edison Geraldo de Almeida (Acadêmica), Alexandre José de Paula (Financeira), Eunice Cairo da Silva (Administrativa), Fabio Batista da Silva (Depto. de Bioquímica), Alice Martins (Depto. de Química Fundamental). Suplente: Adriano dos Santos Braga (Administrativa). Fica revogada a Portaria de 27-2-96. (IQ-4-2002).

Comunicado

Concurso público de provas e títulos para provimento de 4 cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Bioquímica, do Instituto de Química. Dando cumprimento ao que determina o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, torna-se público a decisão da Congregação do Instituto de Química, em sessão realizada em 29-8-2002, aprovando, em votação secreta, os pedidos de inscrição dos Profs. Drs. Marisa Helena Gennari de Medeiros, Pedro Soares de Araújo, Pio Colepícolo Neto, Maria Júlia Manso Alves, Iolanda Midea Cuccovia, Clélia Ferreira Terra, Mário José Politi, ao concurso público de provas e títulos para provimento de 4 cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Bioquímica. Ainda, naquela mesma sessão, a Congregação do Instituto de Química aprovou, também, em votação secreta, a proposta do Conselho do Departamento de Bioquímica, confirmando as indicações dos Professores Doutores, a seguir discriminados, para a composição da Comissão Julgadora do referido concurso: Membros efetivos: Hugo Aguirre Armelin a quem por dispositivo regimental caberá a presidência e Sérgio Verjovski de Almeida, ambos do Iqusp; Fernando Galembeck, da Unicamp; Ricardo Renzo Brentani, do Instituto Ludwig e Roy Edward Larson, da FMRP-USP. Suplentes: Paulo Sérgio Santos, do Iqusp; Estranhos ao Iqusp: 1º suplente - Helena B. Nader, da EPM-Unifesp; 2º suplente - Paulo Antonio de Souza Mourão, da UFRJ e 3º suplente - Luis Juliano Neto, da EPM-Unifesp. Os suplentes estranhos ao Iqusp devem ser convocados, caso necessário, na ordem aqui estabelecida, a de maior votação na Congregação. Todos os Professores eleitos para a Comissão Julgadora pertencem à categoria de Professor Titular.